



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA (SP)
SEÇÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SAORT**

PROCESSO nº 10820.722175/2019-90	Assunto: Análise de Pedido Restituição/Compensação
MUNICIPIO DE BURITAMA– PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ Nº 44.435.121/0001-31

DESPACHO DECISÓRIO SAORT Nº 003/2020, DE 14/02/2020

EMENTA: RESTITUIÇÃO PARCIAL

Considera-se deferido parcialmente o pedido de restituição de Contribuição Previdenciária.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise de Pedido de Restituição/compensações/ressarcimento efetuado pelo **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA** relativo nas competências **01/2015 a 04/2017**, em virtude de pagamento Indevido ou a maior de Contribuições Previdenciárias e cujos valores solicitados estão devidamente discriminados pela recorrente junto ao pedido, totalizando o valor original de R\$ 577.082,20 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos), **(FLS. 3 A 7 DO PROCESSO)**.

DA ANÁLISE

1. A princípio constatou-se que a recorrente efetuou o Parcelamento de Contribuições Previdenciárias, baseado na Lei nº 12.810/2013, que originou o Processo de nº 10820.721269/2013-56.
2. Que, até a devida consolidação deste parcelamento a recorrente efetuou recolhimentos através de retenção junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que evidentemente, pela sua legalidade ocorreu o pagamento a maior.
3. Em data de 06/07/2017, a recorrente recebeu da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário – SACAT, a COMUNICAÇÃO/SACAT/10820/Nº 215/2017, informando, em síntese:
4. Que, este parcelamento foi consolidado no sistema da Receita Federal do Brasil e passou à situação de **LIQUIDADO**;
5. Que, foram utilizados para quitação apenas os pagamentos efetuados a título de antecipação no período de **08/11/2013 a 10/12/2014**, desta forma os pagamentos efetuados no período de **09/01/2015 a 10/04/2017**, sob o código de pagamento 4367 e recolhidos por meio de retenção no FPM, passaram a ser considerados indevidos, podendo ser objetos de pedido de restituição/compensação, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento. **(Fls. 15 e 16 do processo)**.
6. Na presente análise constatou-se que a recorrente efetuou



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA (SP)
SEÇÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SAORT

PROCESSO nº 10820.722175/2019-90	Assunto: Análise de Pedido Restituição/Compensação
MUNICIPIO DE BURITAMA– PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ Nº 44.435.121/0001-31

DESPACHO DECISÓRIO SAORT Nº 003/2020, DE 14/02/2020

Compensações em **GFIPS – Guia do FGTS e Informação à Previdência Social**, nas competências **08/2017 a 13/2017 e 01/2018**, com créditos oriundos das competências **01/2015 a 05/2015; 11/2015 e 12/2015**, que presumidamente seriam objetos do presente pedido;

7. Para tanto, em data de 03/01/2020 foi formalizada a devida intimação de nº 002/2020 à empresa, **(AR de Recebimento datado de 24/01/2020)**, com embasamento no disposto nos artigos 89 caput e parágrafos 4º, 8º, 9º 10 e 11 da Lei nº 8.212/91 e alterações; para no prazo de 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento desta intimação apresentasse os elementos e documentos necessários e hábeis que comprovassem a legitimidade das compensações.

8. O órgão público em atendimento a referida intimação, apresentou através de juntada de documentos as justificativas com relação ao seu procedimento; bem como toda documentação e planilhas discriminativas da apuração de seus créditos, **atestando categoricamente que essas compensações fazem parte dos crédito pleiteado neste processo e que evidentemente sejam deduzidos do saldo a restituir**. Finalmente que seja autorizada a compensação junto a demais pagamentos de Contribuições Previdenciárias a serem feitos posteriormente.

9. Que, neste prisma procedemos demonstrativo denominado **“Planilha de Apuração de Créditos de Contribuições Previdenciárias”**, onde constam discriminados as competências dos créditos; seus valores; as compensações efetuadas e o Saldo a Compensar/Restituir. **(Fls. 186 do processo)**.

10. A competência das Delegacias da Receita Federal do Brasil para apreciar os processos administrativos relativos à compensação está prevista no inciso I, do artigo 241, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda N.º 203, de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012).

FUNDAMENTOS LEGAIS

11. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, bem como as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou **compensadas** nas hipóteses de **pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido**, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA (SP)
SEÇÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SAORT

PROCESSO nº 10820.722175/2019-90	Assunto: Análise de Pedido Restituição/Compensação
MUNICIPIO DE BURITAMA– PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ Nº 44.435.121/0001-31

DESPACHO DECISÓRIO SAORT Nº 003/2020, DE 14/02/2020

da Receita Federal do Brasil, conforme *caput* do artigo 89 da Lei n.º 8.212/91, em nova redação dada pela Lei nº 11.941/2009, conforme transcrito abaixo:

11.1. Art. 89 - As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as Contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas e ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

CONCLUSÃO

12. A competência das Delegacias da Receita Federal do Brasil para apreciar os processos administrativos relativos à compensação está prevista no inciso I, do artigo 241, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda N.º 203, de 14/05/2012 (DOU de 17/05/2012)

13. Logo, analisando os documentos anexados ao processo; o despacho emanado da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário – SACAT, essa fiscalização acolhe o procedimento adotado pelo órgão público – **GOVERNO DE BURITAMA/SP** no que se refere ao seu pleito, **com ressalva na utilização dos créditos previdenciários ora analisados como Pagamento Indevido ou a Maior, (Código GPS 4367, em compensações futuras, dado a falta de previsão legal.**

14. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29/09/2011 (com redação dada pelo Decreto nº 8.853/2016) e artigo 1º, *caput* e artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria RFB nº 1.453/2016, de 29/09/2016, no item 1.1, do Anexo II da Portaria RFB nº 1.454, de 29/09/2016, e no inciso I do artigo 286 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017; **DECIDO**

14.1. RECONHECER, e **DEFERIR** com fulcro na IN RFB 1717/2017, art. 2º, inciso I, o **direito creditório parcial** da parte requerente contra a Fazenda Nacional, atualizado na forma da legislação em vigor, relativo aos **pagamentos indevidos de contribuição previdenciária** para os PA **01/2015 a 04/2017**, no valor originário total de R\$ 496.012,47 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Doze Reais e Quarenta e Sete Centavos), cuja planilha já mencionada no item 9 (nove) deste processo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA (SP)
SEÇÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SAORT

PROCESSO nº 10820.722175/2019-90	Assunto: Análise de Pedido Restituição/Compensação
MUNICIPIO DE BURITAMA– PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ Nº 44.435.121/0001-31

DESPACHO DECISÓRIO SAORT Nº 003/2020, DE 14/02/2020

ORDEM DE PROCEDIMENTO

15. EFETUAR os registros necessários nos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais providências pertinentes para o caso;

16. ANTES DE SE PROCEDER À RESTITUIÇÃO do valor deferido pela Administração Pública, **VERIFICAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM NOME DO SOLICITANTE**, no âmbito da RFB, do INSS e da PGFN, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, realizando-se, **se for necessário**, os procedimentos de compensação de ofício, previstos no art. 89 da IN RFB nº 1717/2017, e, ainda, **GERAR AS GUIAS NEGATIVAS NOS SISTEMAS PERTINENTES**.

17. CIENTIFICAR a interessada, fornecendo-lhe cópia deste Despacho Decisório, contra o qual poderá ser interposta manifestação de inconformidade, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento – Ribeirão Preto (SP), no prazo de 30 (trinta dias), contado da ciência dos referidos atos, com supedâneo no art. 135 da IN RFB nº 1717/2017.

Araçatuba – SP, 19 de Fevereiro de 2020.

Luiz Carlos Passi
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0954796



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUIZ CARLOS PASSI em 19/02/2020.

Documento autenticado digitalmente por LUIZ CARLOS PASSI em 19/02/2020.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ CARLOS PASSI em 19/02/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por SALVADOR DOS SANTOS MOUTINHO em 01/10/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.1020.08001.IOIA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

767A0E746BB2BBC9F9A3974BA9B9249AD374F0BE293BCABA3B363C4E7432DA3D